

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 207/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 04409/2025-4-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem o programa TCEduc, nos dias 26/03/2025 e 27/03/2025, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Municípios	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Analista de Controle Externo	Aquiraz/CE e Maranguape/CE	2	120,00	240,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	Aquiraz/CE e Maranguape/CE	2	120,00	240,00
Francisco Cristiano Maciel de Goes	Diretor de Fiscalização de Atos de Gestão I	Cascavel/CE e Caucaia/CE	2	120,00	240,00
José Ricardo Moreira Dias	Assessor Administrativo	Aquiraz/CE e Maranguape/CE	2	120,00	240,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	Cascavel/CE e Caucaia/CE	2	120,00	240,00
Marcos Correia Martins Bezerra	Chefe de Gestão Eletrônica de Documentos	Pindoretama/CE	1	120,00	120,00
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	Aquiraz/CE e Maranguape/CE	2	120,00	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PORTARIA Nº 208/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, a qual versa sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;